LEI MUNICIPAL Nº 1.832 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Municipal de energia renovável e outras fontes de energia sustentável. No âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Energia Renovável e Outras Fontes de Energia Sustentável, com o objetivo de incentivar, promover e ampliar a utilização de fontes alternativas, limpas e sustentáveis de energia no Município de Manacapuru.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Incentivar a geração e uso de energia proveniente de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, usinas fotovoltaicas, geotérmica e outras reconhecidas como sustentáveis;

II - Estimular a eficiência energética em edificações públicas e privadas;

III - Reduzir a dependência de fontes fósseis e a emissão de gases de efeito estufa;

IV - Promover a geração distribuída e a autonomia energética em prédios públicos.

V- Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a capacitação de profissionais locais na área de energia sustentável.

VI- Incentivar parcerias e convênios com universidades, centros de pesquisas, empresas privadas e organismos nacionais e internacionais para desenvolver tecnologias inovadoras no campo das energias renováveis.

Art. 3º O Programa poderá contemplar as seguintes ações:

I - Implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica, térmica ou híbrida em prédios públicos municipais.
II - Concessão de incentivos fiscais ou creditícios a residências, comércios e indústrias que adotem sistemas de geração de energia sustentável.

III - Criação do “IPTU Verde” com desconto no imposto predial para imóveis que adotarem soluções sustentáveis em energia e eficiência energética.

IV - Apoio técnico e financeiro a projetos comunitários e cooperativas de energia limpa.

V - Realização de campanhas educativas e programas de formação técnica sobre energia renovável.

V- Realização de campanhas educativas e programas de formação técnica sobre energia renovável.

Art. 4º Para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I - Orçamento próprio do município.

II - Convênios com o Governo Estadual, Federal e organismos internacionais.

III - Fundos ambientais e de inovação tecnológica.

IV - Emendas parlamentares.

V - Parcerias público-privadas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Obras, e outras que forem competentes:

I - Coordenar a implementação e execução do Programa;

II - Elaborar o Plano Municipal de Energia Sustentável no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei;

III - Estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para a expansão da energia limpa no município;

IV - Monitorar e divulgar os resultados obtidos por meio de relatórios anuais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 12 de agosto de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.08.12 16:15:57 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru